

**REGISTRO DE IMÓVEIS**6.ª CIRCUNSCRIÇÃO - CURITIBA - PARANÁ  
RUA ÉBANO PEREIRA, 60 - 18.º ANDAR  
CONJUNTOS 1801 a 1803 - Fone: 222-0047TITULAR: **BEATRIZ MACIEL DELY**  
ESCR. JURAM.: **ABRAHÃO DELY****REGISTRO GERAL**

FICHA

1/34.253

RÚBRICA

MATRÍCULA N.º 34.253

CD

IMÓVEL: Apartamento nº 102, Tipo "D" , localizado no 4º pavimento ou 1º pavimento tipo , do EDIFÍCIO CASAGRANDE, situado na rua Petit Carneiro, nº 1166 , no bairro de Água Verde, nesta cidade, com a área exclusiva de 289,38m2., área comum de 68,6590m2., área correspondente de 358,0390m2., quota do terreno de 0,025414 e fração ideal do solo de 48,1693 .0 referido edifício acha-se construído sobre o lote de terreno nº 5-A-1/9-A , da Planta Moletta e croquis nºs 8.507 e 7.509 da PMC , medindo unificadamente 30,20m.de frente para a Av.República Argentina, por 50,00m. de extensão da frente aos fundos pelo lado direito de quem da avenida olha o imóvel , onde confronta com o lote nº 17 da Planta (lote fiscal nº 43-009-4.000) ; pelo lado esquerdo mede 46,85m. onde confronta com a rua Petit Carneiro com a qual faz esquina; sendo os fundos formado por três segmentos de linhas, medindo respectivamente 28,00m., 4,20m., e 21,20m. confrontando com o lote nº S-A-2/B-2/9-B/15 da Planta Moletta, com a área total de 1.895,38m2..Ind.Fiscal nº 43-009-022.000-9 do Cadastro Municipal.

PROPRIETÁRIOS: ADOBE-ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 76.628.114/0001-42 , sediada nesta cidade, na rua Marechal Floriano Peixoto, nº 96-20º andar, neste ato representada por seu sócio, Leo Grossman. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 20.708 do Reg.Geral .

Pren.nº 71.793

Prot.nºs. 161.618 a 161.620

Curitiba, 29 de novembro de 1988.(a)

Titular.

R-1-34.253 .-TITULO:Compra e Venda.DATA DO TITULO:Contrato Particular datado de 28 de novembro de 1988, ficando uma das vias arquivado neste Cartório, sob nº 24.307 .ADQUIRENTES: CARLOS AUGUSTO BOHMANN , advogado, e sua mulher, Heloize Hoeltgebaum Bohmann, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei nº 6.515/77; portadores das CI nºs. 939.759-Pr., e nº 3.423.275-0-Pr., respectivamente , inscritos no CPF sob nº 201.846.119-20 , residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Guilherme Pugsley, nº 2.655-Apto.33 .TRANSMITENTES: ADOBE-ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA., acima qualificados.VALOR:Cz\$ 23.592.062,50 , que abrange o imóvel da matricula 34.254.CONDIÇÕES:Não tem. CND do IAPAS nº 899.235.Sisa nº 006753/88- ,que abrange o imóvel da

SEGUIE NO VERSO

34.253

MATRÍCULA N.º

CONTINUAÇÃO

matricula 34.254 .0 referido é verdade e dou fê. Curitiba, 29 de novembro de 1988. (a) Des. Luiz Mauro Hel Titular. Custas: Cz\$ 36.391,67 (VRC 7,0).

R-2-34.253 .-ONUS.Primeira, especial hipoteca, sem concorrência. DATA DO TITULO: Contrato Particular, retro mencionado. CREDOR ADOBE-ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA., retro qualificados. DEVEDORES: CARLOS AUGUSTO BOHMANN e sua mulher, Heloize Hoeltgebaum Bohmann, já qualificados. VALOR: Cz\$ 18.873.650,00, sendo de Cz\$ 35.000.000,00 o valor da garantia, valores estes que abrangem o imóvel da matrícula 34.254. PRAZO: 192 meses. JUROS: 10,500% ao ano. Venc. 1ª prestação: 28/12/88. Valor total da 1ª prestação: Cz\$ 274.793,52. CONDIÇÕES: As constantes do contrato. O referido é verdade e dou fê. Curitiba, 29 de novembro de 1988. (a) Des. Luiz Mauro Hel Titular. Custas: Cz\$ 32.232,62 (VRC 6,2).

AV-3-34.253 .-Conforme consta do instrumento de hipoteca de que trata o R-2, os direitos creditórios dele decorrentes, no valor de Cz\$ 18.873.650,00, são cedidos pelos credores ao ITAU S.A.-Crédito Imobiliário, com sede em São Paulo-SP., e escritório nesta cidade, CGC nº 62.808.977/0001-97, por seus representantes legais, firmatários. O referido é verdade e dou fê. Curitiba, 29 de novembro de 1988. (a) Des. Luiz Mauro Hel Titular. Custas: Cz\$ 16.116,31 (VRC 3,1).

AV-4-34.253 - De conformidade com Aditivo por Instrumento Particular, datado de 28/março/96, (arq. sob nº.68.782), fica averbado o aditivo à Hipoteca (R-2), desta matrícula, sendo o saldo devedor atualizado de R\$.70.647,45 (incorporados os encargos mensais vencidos); sendo o valor do encargo mensal de R\$.1.221,19. Ficando ratificados os demais termos e condições do primitivo contrato. Prot 238.869.-Pren.-116.780.-O referido é verdade e dou fê. Curitiba, 16 de maio de 1.996. (a) Abrahaide Titular. Custas 2156/vrc.jn.mc.-

R-5-34.253.-PROT.-364.645 de 20/07/2005.-PENHORA: Conforme Auto de Penhora, datado de 18/07/2005, extraído dos autos sob nº.52.849/2004, expedido pelo Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - Falências e Concordatas, nesta Capital, (arquivado // nesta Serventia), tendo como exequente: **Município de Curitiba**, e / como executado: **Carlos Augusto Bohmann**, efetua-se a **PENHORA** sobre o imóvel da presente, para garantia da dívida da referida ação, o

SEGUE

Aberta a ficha "2"

## REGISTRO DE IMÓVEIS

6ª CIRCUNSCRIÇÃO - CURITIBA - PARANÁ  
RUA COMENDADOR ARAÚJO, 323  
7º ANDAR - FONE: 222-0047

TITULAR ABRAÃO DELY

REGISTRO GERAL

FICHA

2/34.253

MATRÍCULA Nº 34.253

RUBRICA

valor da execução é de R\$.184.600,00. O referido é verdade e dou fé. -  
Curitiba, 25 de julho de 2005. Titular Substituto. -

(mc/mm).-

**R-6-34.253** - PROT. 422.676 de 05/01/2011 - **PENHORA** - Conforme Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, datado de 22 de dezembro de 2010, extraído dos autos de execução de título extrajudicial n.º **42.739/2001**, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, em que é requerente **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e requerido **CARLOS AUGUSTO BOHMANN**, arquivado sob n.º 422.676, efetua-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula, para garantia do valor de **R\$483.100,00**, o depósito ficou em mãos do depositário público. Isento do FUNREJUS conforme item 21 IN 01/99 da Instrução Normativa n.º 02/99 da C.N.C.G.J.PR. Custas: serão pagas na liquidação do processo (item 16.5.5 do CNCGJ). O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 10 de janeiro de 2011. Jorge Luis Moran - Titular. (ab)

**R-7-34.253** - PROT. 450.123 de 26/02/2013 - **PENHORA** - Conforme ofício n.º 060/2013, emitido em 13/02/2013 por ordem do MM. Juiz de Direito da Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana desta Capital, Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentzsch, referente aos autos de Execução Fiscal n.º **0005667-32.2007.8.16.0185** (número antigo 69566/2007), em que é exequente o **Município de Curitiba** e executado **Carlos Augusto Bohmann**, arquivado sob n.º 450.123, efetua-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula. Depositário: não consta. Funrejus isento conforme previsto no art. 3º, VII, "b", 19, da Lei Estadual 12.216/98. As custas serão pagas na liquidação do processo, conforme previsto no item 16.5.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 27 de março de 2013. Jorge Luis Moran - Titular. (fjrj)

**R-8-34.253** - PROT. 450.124 de 26/02/2013 - **PENHORA** - Conforme ofício n.º 055/2013, emitido em 13/02/2013 por ordem do MM. Juiz de Direito da Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana desta Capital, Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentzsch, referente aos autos de Execução Fiscal n.º **0001635-47.2008.8.16.0185** (número antigo 75916/2008), em que é exequente o **Município de Curitiba** e executado **Carlos Augusto Bohmann**, arquivado sob n.º 450.124, efetua-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula. Depositário: não consta. Funrejus isento conforme previsto no art. 3º, VII, "b", 19, da Lei Estadual 12.216/98. As custas serão pagas na liquidação do processo, conforme previsto no item 16.5.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 27 de março de 2013. Jorge Luis Moran - Titular. (fjrj)

**R-9-34.253** - PROT. 453.202 de 10/05/2013 - **ARRESTO** - Conforme auto de arresto lavrado em 02/05/2013, referente aos autos n.º

SEGUIE NO VERSO

CONTINUAÇÃO

**59.838/2005**, do Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, em que é exequente o **Município de Curitiba** e executado **CARLOS AUGUSTO BOHMANN**, arquivado sob nº 453.202, efetua-se o **ARRESTO** do imóvel objeto da presente matrícula. Valor da execução em 09/2005: **R\$ 1.926,46**. Depositário: não consta. Funrejus isento conforme previsto no art. 3º, VII, "b", 19, da Lei Estadual 12.216/98. As custas serão pagas na liquidação do processo, conforme previsto no item 16.5.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 06 de junho de 2013. *JLM* Jorge Luis Moran - Titular. (ka)

**AV-10-34.253** - Prot. 518.478 de 11/05/2018 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 201804.3017.00499174-IA-930, referente aos autos nº 50041013620164047000 da 6ª Vara Federal de Curitiba/PR, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **CARLOS AUGUSTO BOHMANN** (CPF/MF nº 201.846.119-20). As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 21 de maio de 2018. *JLM* Jorge Luis Moran - Titular. (arr/mh)

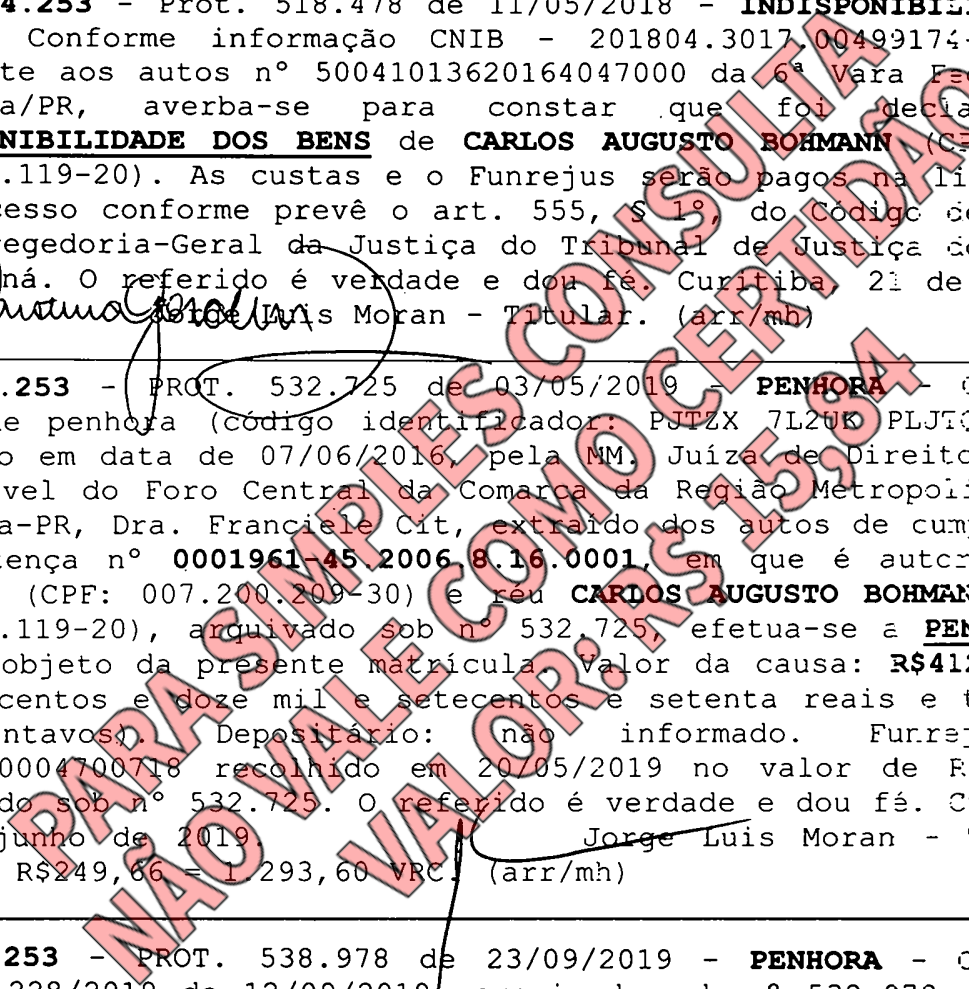
**R-11-34.253** - PROT. 532.725 de 03/05/2019 - **PENHORA** - Conforme termo de penhora (código identificador: PJTZX 7L2UK PLJTQ 699QBI) expedido em data de 07/06/2016, pela MM. Juíza de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, Dra. Franciele Cit, extraído dos autos de cumprimento de sentença nº **0001961-45.2006.8.16.0001**, em que é autor **AIRTON COLOMBO** (CPF: 007.200.209-30) e réu **CARLOS AUGUSTO BOHMANN** (CPF: 201.846.119-20), arquivado sob nº 532.725, efetua-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula. Valor da causa: **R\$412.770,31** (quatrocentos e doze mil e setecentos e setenta reais e trinta e um centavos). Depositário: não informado. Funrejus nº 14000000004700718 recolhido em 20/05/2019 no valor de R\$825,54, arquivado sob nº 532.725. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 03 de junho de 2019. *JLM* Jorge Luis Moran - Titular. Custas: R\$249,66 = 1.293,60 VRC (arr/mh)

**R-12-34.253** - PROT. 538.978 de 23/09/2019 - **PENHORA** - Conforme ofício 1228/2019 de 12/09/2019, arquivado sob nº 538.978, oriundo do processo de Execução Fiscal nº **0002658-38.2002.8.16.0185** (50156/2002), da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba-PR, em que é exequente o **Município de Curitiba** e executado **Carlos Augusto Bohmann** (CPF/MF nº 201.846.119-20), efetua-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula. Valor da execução em 08/2019: **R\$5.036,20** (cinco mil e trinta e seis reais e vinte centavos). Depositário: não informado. Funrejus: Isento - art. 3º, VII, "b", 19, da Lei Estadual 12.216/1998. As custas serão pagas na liquidação do processo conforme prevê os arts. 491, § 2º, e 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 02 de outubro de 2019. *JLM* Jorge Luis Moran - Titular. (jf/rs)

**R-13-34.253** - PROT. 551.483 de 10/09/2020 - **PENHORA** - Conforme *segue* Continua na folha 3

em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

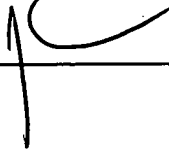


Termo de Penhora lavrada em 03/08/2020, referente aos autos de Execução Fiscal nº **0010463-85.2015.8.16.0185** do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/Pr, em que é exequente o **Município de Curitiba/Pr** e executado **CARLOS AUGUSTO BOHMANN**, inscrito no CPF/MF sob nº 201.846.119-20, e terceiro **HELOIZE HOELTGEBAUM BOHMANN**, arquivado sob nº 551.483, efetua-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula. Valor da causa: **R\$ 9.115,68** (nove mil e cento e quinze reais e sessenta e oito centavos). Depositário: Carlos Augusto Bohmann. Funrejus: Isento - art. 3º, VII, "b", 19, da Lei Estadual 12.216/1998. As custas serão pagas na liquidação do processo conforme prevê os arts. 491, § 2º, e 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 18 de setembro de 2020.  
Jorge Luis Moran - Titular. (jf/arr)

**AV-14-34.253** - Prot. 563.813 de 10/06/2021 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 202106.0920.01640777-IA-100, referente aos autos nº **000196145200681600** da 20ª Vara Cível de Curitiba/PR, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **CARLOS AUGUSTO BOHMANN**, inscrito no CPF/MF sob nº 201.846.119-20. As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Selo Funarpen: 0183945SRAA0000000273621T. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 28 de junho de 2021.  
Jorge Luis Moran - Titular. (jb)

**R-15-34.253** - Prot. 588.712 de 19/09/2022 - **PENHORA** - Conforme Termo de Penhora datado de 06/05/2022, referente aos autos de Execução Fiscal nº **0004088-29.2019.8.16.0185** do Juízo da 3ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR, em que é exequente o **Município de Curitiba** e executado **CARLOS AUGUSTO BOHMANN** (CPF/MF sob nº **201.846.119-20**), arquivado sob nº 588.712, efetua-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula. Valor da execução: **R\$7.371,35** (sete mil e trezentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos). Depositário: não informado. Funrejus: Isento - art. 3º, VII, "b", 19, da Lei Estadual 12.216/1998. As custas serão pagas na liquidação do processo conforme prevê os arts. 491, § 2º, e 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Selo Funarpen: F394J.MedPv.PcC9k-GJ8o6.ej8Wu. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 26 de setembro de 2022.  
Jorge Luis Moran. (ms) *[Assinatura]*

**R-16-34.253** - Prot. 610.458 de 12/12/2023 - **PENHORA** - Conforme termo de penhora lavrado em 13/01/2023, referente aos autos de Execução Fiscal nº **0007716-36.2013.8.16.0185** do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR, em que é exequente o **Município de Curitiba** e executado **Carlos Augusto Bohmann**, arquivado sob nº 610.458, efetua-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula. Valor da execução: **R\$4.654,38** (quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos).  
Continua no verso

reais e trinta e oito centavos). Depositário: não informado. Funrejus: Isento - art. 3º, VII, "b", 19, da Lei Estadual 12.216/1998. As custas serão pagas na liquidação do processo conforme prevê os arts. 491, § 2º, e 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Selo de Fiscalização: SFRII.TJnvP.Z3rKp-NjaOc.F394q. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 19 de dezembro de 2023.  Jorge Luis Moran. (pn)

**PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO  
VALOR: R\$ 15,84**

Visualização disponibilizada  
em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis

